



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

### **DECRETO Nº 1.607, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“Reitera o Decreto nº 1.601/20, e prorroga a suspensão de atividades do setor privado municipal, disposto no Decreto nº 1.600/20, nº 1.601/20, e nº 1.606/20, como medida para prevenção a disseminação e contágio do novo Coronavírus (COVID-19).”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentado através do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e através da Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** o reconhecimento, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado, através do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020;

**Considerando** a decretação que estende o prazo de quarentena, de que trata o Decreto nº 64.881/20, do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, e a enfática recomendação de que os municípios sigam as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado, a fim de conferir tratamento uniforme aos diversos municípios;

**Considerando** as demais exposições de fato e de direito que fundamentaram os Decretos nº 1.597/20, nº 1.599/20, nº 1.600/20, nº 1.601/20, nº 1.602/20, nº 1.603/20 e nº 1.606/20 e que ficam aqui ratificadas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Reitera o disposto no Decreto nº 1.601 de 23 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no município de João Ramalho/SP, decorrente da situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), aderindo integralmente ao disposto no Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO


CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

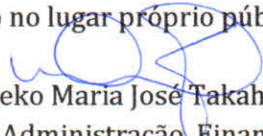
**Art. 2º.** Ficam mantidas as suspensões das atividades e serviços privados não essenciais no município de João Ramalho, bem como as demais determinações de medidas a serem adotadas no setor privado, conforme disposto no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.601, de 23 de março de 2020, e pelo Decreto nº 1.606 de 02 de abril de 2020, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que estende o prazo de quarentena, pelo período de 08 de abril de 2020 a 22 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até que haja alteração nos Decretos do Estado, revogando as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 07 de abril de 2020.

  
WAGNER MATHIAS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos